DIGITALIZADO

EM: 25/06/09

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/8/64

PROJETO DE LEI Nº 137/64

ASSUNTO
Autoriza a desapropriação dos prédios que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens n. 35

LEI Nº 2663 DE 10/9/64 sanciona de

DIOM Nº 3081 DE 11/9/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

LEI Nº 2663 DE 10 DE setembro DE 1964.

Autoriza a desapropriação dos predios que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, / total ou parcialmente, os terrenos, benfeitorias e acessões em que se e encontram encravadas as casas numeros 2.265 e 2.395, à Avenida 13 de Ma io e 812, à Rua Tristão Gonçalves.

Art. 2º - Realizada a operação de que trata o artigo anterior, o Prefeito fica autorizado a fazer a retrocessão da casa situada à Rua / Tristão Gonçalves numero 812.

Art. 3º - Os dois primeiros imóveis aludidos no artigo primeiro desta lei se destinam á ampliação da Avenida 13 de Maio.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA? em 10 de setembro de 1964.

Gen. Jucello

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Nunes Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº.

FORTALEZA, 13 de Agosto de 1964.

Câmara
PROTOCOLO 716
Data 17/8/64

Mensagem nº 35

Sr. Presidente:

Uma providencia de rotina - desapropriações para ampliação de artèrias pùblicas - foi, de um certo modo, embaraçada no caso concreto das duas casas numeros 2.265 e 2.395, da Avenida 13 de Maio, porque o proprietario da primeira não desejava ver-se desalojado de sua moradìa de um momento para outro.

Os entendimentos que se processaram culiminaram com a solução de a Prefeitura fazer-lhe retrocessão da casa por ele escolhida, á Rua Tristão Gonçalves 812. Essa modalidade foi considerada a mais conveniente aos cofres do Municipio.

Daí porque estou enviando à ilustrada Camara Municipal o incluso Projeto de Lei, que espero seja aprovada pela unanimidade dos seus componentes.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Ao Senado Federal
Rio de Janeiro
Estado da Guanabara

Of. N.

FORTALEZA, 13 de Agosto de 1964.

Sen. Jurema

PROJETO DE LEI Nº 132/64

- Autoriza a desapropriação dos predios que indica e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, benfeitorias/ e acessões em que se encontram encravadas as casas numeros/ 2.265 e 2.395, á Avenida 13 de Maio e 812, á Rua Tristão // Gonçalves.

Art. 2º - Realizada a operação de que trata o artigo / anterior, o Prefeito fica autorizado a fazer a retrocessão/ da casa situada à Rua Tristão Gonçalves numero 812.

Art. 3º - Os dois primeiros imoveis aludidos no artigo primeiro desta lei se destinam á ampliação da Avenida 13 de Maio.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 8 / 64
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 1 / 9 / 64
(PRESIDENTE)

Aprovado em Final
Em 1 / 9 / 64
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 49 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 137/64 (Mensagem nº 35)

ARQUIVO DE FORTALEZA

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que autoriza a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, benfeitorias e acessões em que se encontram encravadas as casas numeros 2.265 e 2.395, à Avenida 13 de Maio e 812, à Rua Tristão Gonçalves.

A proposição é justa e necessária, razão porque mereceu destas Comissões integral apoio.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Em 3-9-64.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/64

Autoriza a desapropriação dos predios que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, benfeitorias e acessões em que se encontram encravadas as casas numeros 2.265 e 2.395, à Avenida 13 de Maio e 812, á Rua tristão Gonçalves.

Art. 2º - Realizada a opoeração de que trata o artigo anterior, o Prefeito fica autorizado a fazer a retrocessão da casa situada à Rua Tristão Gonçalves numero 812.

Art. 3º - Os dois primeiros imóveis aludidos no artigo primeiro desta lei se destinam á ampliação da Avenida 13 de Maio.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 2 de setembro de 1964

Pres.

Rel.

C M F

AML

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1012/64

Fortaleza, 8 de setembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Casa que autoriza a desapropriação dos predios que indica e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.